

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 105/22**  
**PREGÃO ELETRONICO Nº: 41/22.**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 7497/2022**  
**SECRETARIA GESTORA: Secretaria Municipal de Saúde e Medicina Preventiva.**

Contrato de Fornecimento que entre si celebram a **PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CARAPICUÍBA** e a Empresa **HURSAN COMERCIAL LTDA** na forma abaixo:

**CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CARAPICUÍBA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 44.892.693/0001-40, sito a Rua Joaquim das Neves nº. 211 - Vila Caldas – Carapicuíba - SP, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. **Marcos Aurélio dos Santos Neves**, portador do RG nº. 19.236.215-x e CPF nº. 157.388.248-81 e pelo Secretário Municipal de Saúde e Medicina Preventiva, Sr. **Diogo Alves Fernandes**, portador do RG nº 43.294.892-2 e do CPF nº 361.809.228-88.

**CONTRATADA: HURSAN COMERCIAL LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.687.478/0001-92, estabelecida à Rua Sérgio Porto, nº 200, Vila Finzeto Estado de São Paulo, na cidade de Osasco, legalmente aqui representada na forma de seu Contrato Social e alterações subsequente e pelo Senhor **Augusto Hursan Ribeiro**, portador da cédula de identidade RG nº 17.118.079-3 e do CPF/MF nº. 132.826.658-30:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO E FUNDAMENTO LEGAL**

1.1. O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada em locação de bomba de infusão volumétrica linear. Pelo que declara-se em condições do fornecedor o objeto, em estreita observância com o indicado no termo de referência, nas especificações e na documentação, objeto desta licitação, através do edital do Pregão supra, realizado sob regime de empreitada por preço unitário, tipo menor preço e devidamente homologado pela CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO**

2.1. O valor total, de acordo com o preço ofertado, para o fornecimento do objeto deste contrato é de **R\$ 60.998,40** (Sessenta Mil Novecentos e Noventa e Oito Reais e Quarenta Centavos), daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL".

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO**

3.1. Os valores devidos em função da efetiva entrega dos produtos serão pagos até 30 (trinta) dias do efetivo recebimento do objeto, e após a apresentação da nota fiscal, revestida das formalidades legais e embasada no pedido de compra.

3.2. Nenhum pagamento será efetuado à contratada antes de quitada ou relevada a multa que lhe tenha sido aplicada.

**3.3.** Nenhuma fatura que contrarie as especificações contidas na proposta será liberada antes de executadas as devidas correções e antes que seja apresentada comprovação do cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

**4.1.** O presente terá sua vigência iniciada a partir da data de sua assinatura, permanecendo em de **12 (doze) meses**.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**5.1.** As despesas serão suportadas com os recursos classificados nas dotações orçamentárias **SSMP** nº 13.02.10.302.0019.2.050.3.3.90.39.05.3100000.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E CONDIÇÃO DE ENTREGA/RECEBIMENTO**

**6.1** O prazo de entrega dos bens e prestação de serviço é de 15 (quinze) dias úteis, a partir da solicitação por ordem de entrega em remessa única ou parcelada, no seguinte endereço: Rua Pedro de Oliveira nº 106, Vila Sul-Americana, CEP 06397 – 085 (Almoxarifado da Saúde).

**6.2.** A realização do serviço e entrega dos bens licitados, acompanhados de suas respectivas notas fiscais, sendo somente aceita após a verificação do cumprimento das especificações no Anexo I deste Edital.

**6.3.** Os produtos somente serão aceitos se atenderem as especificações contidas no Anexo I deste Edital e rigorosamente cumpridas as condições contratuais.

**6.4.** Não serão aceitos os produtos cujas embalagens apresentarem sinais de violação.

**6.5.** A Prefeitura poderá modificar o local de entrega do objeto da licitação a qualquer tempo, desde que o novo local seja acessível, livre de desimpedido e esteja situado dentro do perímetro urbano no município de Carapicuíba.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES**

**7.1.** Constituem obrigações da CONTRATADA:

**7.1.1.** Cumprir dentro, dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas;

**7.1.2.** Atender à solicitação feita pela Secretaria Municipal de Saúde e Medicina Preventiva, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, a contar da data de expedição da autorização de fornecimento;

**7.1.3.** Responsabilizar-se pelo transporte, de seu estabelecimento até o local determinado, sem ônus para o CONTRATANTE;

**7.1.4.** Substituir imediatamente, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto contratual em que se verificarem defeitos, quebra, vícios, adulterações ou incorreções;

**7.1.5.** Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supra mencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste contrato, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitado pela Prefeitura do Município de Carapicuíba;

**7.1.6.** Responsabilizar-se pelos danos causados ao Município de Carapicuíba ou a terceiros, por ato de seus empregados ou prepostos.

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES**

**8.1.** São aplicáveis à Contratada as seguintes penalidades:

**8.2.** Advertência;

**8.3.** Multa;

**8.4.** Se a Contratada apresentar documentação falsa, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, falhar ou fraudar a entrega do material, proceder de forma inidônea, ou ainda, se convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar a assinatura do contrato e/ou praticar quaisquer atos de natureza dolosa, dos quais decorram prejuízos ao interesse público, será declarada inidônea, nos termos da Lei nº 8.666/93 estando impedida de contratar com a Administração Pública em geral, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante esta Prefeitura, sem prejuízo das multas e demais sanções previstas no edital e neste contrato;

**8.5.** Pela inexecução total da obrigação, objeto da licitação será aplicada multa de até 20% (vinte por cento) do valor do mesmo;

**8.6.** Pela inexecução parcial do contrato será aplicada multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela não cumprida;

**8.7.** O atraso na entrega do objeto da licitação sujeitará a Contratada à multa de mora de 0,5% (meio por cento) do valor da parcela em atraso, por dia, até o 15º (décimo quinto) dias de atraso, após será considerada inexecução parcial do contrato.

**8.8.** A não observância das quantidades solicitadas pela Administração, ou ainda a entrega do material em desacordo com as especificações constante do edital ou em níveis de qualidade inferior ao especificado no contrato sujeitará a Contratada a multa no valor de 10 (dez por cento) do valor constante da Ordem de fornecimento, sem prejuízo da complementação de quantidades e/ou substituição do material, e demais sanções aplicáveis.

**8.9.** Nos casos de reincidência em inadimplemento apenados por 03 (três) vezes no mesmo instrumento contratual ou de ato jurídico análogo, bem como as faltas graves de impliquem a rescisão unilateral do contrato ou instrumento equivalente sujeitará a Contratada a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com esta Prefeitura, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

**8.10.** As sanções de suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com as sanções de multa.

**8.11.** Para aplicação das penalidades descritas acima será instaurado procedimento administrativo específico, sendo assegurado ao particular o direito ao contraditório e ampla defesa, com todos os meios a eles inerentes.

**8.12.** As multas são independentes e não eximem a Contratada da plena execução do objeto do contrato.

**8.13.** As penalidades aqui previstas são autônomas e suas aplicações cumulativas, serão regidas pelo artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

**8.14.** As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

**8.15.** O prazo para pagamento de multas será de 03 (três) dias úteis, a contar da intimação da infratora, sob pena de inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a devedora ao competente processo judicial de execução.

### **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

**9.1.** Operar-se-á de pleno direito à rescisão de contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das penalidades previstas na cláusula anterior, quando ocorrerem às hipóteses enumeradas na Lei 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – REGIME LEGAL E CLÁUSULAS COMPLEMENTARES**

**10.1.** O presente contrato rege-se, basicamente, pelas normas substanciais da Lei 8.666/93 e suas modificações supervenientes, complementando suas cláusulas, pelas normas contratuais constantes no Edital do **Pregão Supra** que fazem parte integrante deste instrumento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO**

**11.1.** O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos nos art. 57 e 65 da Lei 8.666/93, por meio de termo aditivo, devidamente justificado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO**

**12.1.** A CONTRATADA se obriga a manter durante a execução do contrato, em observância as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital deste processo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

**13.1.** Os casos omissos serão resolvidos em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, no que couber.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

**14.1.** O foro do presente instrumento é o desta Comarca de Carapicuíba/SP, com expressa renúncia a qualquer outro que tenham ou venha ter as partes contratantes, por privilegiados que possa ser.

**14.2.** E por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas, que também o leram e assinam, para fins de direito.

Carapicuíba, 18 de Agosto de 2022.

---

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA**  
Marco Aurélio dos Santos Neves – Prefeito

---

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA**  
Diogo Alves Fernandes - Secretaria Municipal de Saúde e Medicina Preventiva.

---

**HURSAN COMERCIAL LTDA**  
Augusto Hursan Ribeiro - CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: \_\_\_\_\_  
RG: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_  
RG: \_\_\_\_\_

**TERMO DE REFERÊNCIA, QUANTIDADE E DESCRIÇÃO DO OBJETO.**

**1. DO OBJETO:**

1.1 O presente pregão tem como objetivo a Contratação de Empresa Especializada em Locação de Bomba de Infusão Volumétrica Linear.

**2. DA JUSTIFICATIVA:**

2.1 Tal contratação se justifica pela necessidade imprescindível de uso na Rede de Saúde, visando oferecer atendimento com qualidade aos Munícipes que dele necessite. Considerando que as bombas de infusão são utilizadas para fracionar e quantificar medicamentos que são ministrados para os pacientes em situação de internação/extubação e outros, sem colocar em risco a saúde dos mesmos.

**3. DAS ESPECIFICAÇÕES:**

LOTE 01			
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD.
1.1	Contratação de Empresa Especializada no fornecimento de Locação de Bomba de Infusão Volumétrica Linear, com disponibilização de insumos para a operação, instalação, treinamento para correto manuseio dos equipamentos, suporte logístico, calibração e manutenção corretiva pelo período de 12 (doze) meses. Incluso o fornecimento dos seguintes insumos: <ul style="list-style-type: none"><li>• Equipos de bombas 1.000 unidades</li><li>• Equipos fotossensíveis 500 unidades</li></ul>	Unid.	20

**4. DO PRAZO DE INICIO:**

4.1 O prazo de entrega dos bens é de 15 (quinze) dias contados, a partir da solicitação por ordem de entrega em remessa única ou parcelada, no seguinte endereço: Rua Pedro de Oliveira nº 106, Vila Sul-Americana, CEP 06397 – 085 (Almoxarifado da Saúde).

**5. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO SERVIÇO:**

5.1 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

**6. OBIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

6.1 Realizar o serviço, conforme especificações, constantes neste termo, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as devidas informações sobre o serviço prestado.

6.2 A CONTRATADA manterá a frente dos serviços, profissionais capacitados para atuar em seu nome, representando-a junto à fiscalização do CONTRATANTE e resolver qualquer problema relacionado aos serviços.

**6.3.** Em caso de necessidade de retirada do aparelho para realização de manutenção, a contratada deverá disponibilizar um novo aparelho para utilização sem a geração de ônus ao contratante.

**7. PRAZO DE PAGAMENTO:**

**7.1** O prazo de pagamento é de 30 dias após a validação da nota fiscal.

**7. PRAZO DE CONTRATAÇÃO:**

**7.1** A vigência da contratação será de 12 (doze) meses, a partir da ordem de serviço, tendo em vista que o prazo se encerrará a partir da finalização da prestação dos serviços constantes neste termo.

**PROPOSTA PE 41/22**

LOTE 01							
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID.	QTD.	V. Unit.	V.Unit Mensal	V.Unit. Anual
1.1	Contratação de Empresa Especializada no fornecimento de Locação de Bomba de Infusão Volumétrica Linear, com disponibilização de insumos para a operação, instalação, treinamento para correto manuseio dos equipamentos, suporte logístico, calibração e manutenção corretiva pelo período de 12 (doze) meses. Incluso o fornecimento dos seguintes insumos: <ul style="list-style-type: none"><li>• Equipos de bombas 1.000 unidades</li><li>• Equipos fotossensíveis 500 unidades</li></ul>	TERUMO	Unid.	20	R\$ 254,16	R\$ 5.083,20	R\$ 60.998,40
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO DO LOTE 01: R\$ 60.998,40 (SESSENTA MIL E NOVECENTOS E NOVENTA E OITO REAIS E QUARENTA CENTAVOS).</b>							

**VALOR TOTAL DA PROPOSTA R\$ 60.998,40 (SESSENTA MIL E NOVECENTOS E NOVENTA E OITO REAIS E QUARENTA CENTAVOS)**

## **TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

**CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA**

**CONTRATADO: HURSAN COMERCIAL LTDA**

**CONTRATO N° (DE ORIGEM): 105/22**

**OBJETO: Contratação de empresa especializada em locação de bomba de infusão volumétrica linear**

**ADVOGADO: Dr. WLADIMIR ANTZUK SOBRINHO - OAB n° 109197 – E-mail w.antzuk@gmail.com**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

### **1. Estamos CIENTES de que:**

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução n° 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções n°01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

### **2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Carapicuíba, 18 de agosto de 2022.

### **AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: **Marco Aurélio dos Santos Neves**

Cargo: Prefeito

CPF: 157.388.248-81

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA  
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: **Marco Aurélio dos Santos Neves**

Cargo: Prefeito

CPF: 157.388.248-81

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo contratante:**

Nome: **Marco Aurélio dos Santos Neves**

Cargo: Prefeito

CPF: 157.388.248-81

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: **Diogo Alves Fernandes**

Cargo: Secretário de Saúde e Medicina Preventiva

CPF: 361.809.228-88

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela contratada:**

Nome: **Augusto Hursan Ribeiro**

Cargo: Sócio / Proprietário

CPF: 132.826.658-30

Assinatura: \_\_\_\_\_

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: **Diogo Alves Fernandes**

Cargo: Secretário de Saúde e Medicina Preventiva

CPF: 361.809.228-88

Assinatura: \_\_\_\_\_

**GESTOR(ES) DO CONTRATO:**

Nome: **Diogo Alves Fernandes**

Cargo: Secretário de Saúde e Medicina Preventiva

CPF: 361.809.228-88

Assinatura: \_\_\_\_\_

**DEMAIS RESPONSÁVEIS (\*):**

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Fiscalizar

Nome: **Thais Lima de Oliveira Torres Felício**

Cargo: Atendente

CPF: 347.783.108-02

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

---

(\*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).